



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI EMENDA ORGANIZACIONAL
Nº 785/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara aprovou, e a Mesa Diretora usando das atribuições legais que lhe confere o § 2º do Art. 47 da Lei Orgânica deste Município, Promulga a seguinte Emenda Organizacional:

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XIV, alínea "a" e XV, alíneas "a, b, c, d, e", do Art. 89 da Lei orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89

XIV – O Servidor será aposentado com as idades mínimas estabelecidas pela reforma da previdência (EC nº. 103/2019, e legislação municipal):

- a) Aos 65 anos de idade, se homem, e aos 62 anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição, nos casos dos professores, e as regras de transição na Lei Municipal nº. 726/2021, e nº. 745/2022.*

XV – São aposentadorias concedidas aos servidores públicos municipais:

- a) Aposentadoria Voluntária;*
b) Aposentadoria Compulsória;
c) Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
d) Aposentadoria Especial nos requisitos da legislação previdenciária municipal vigente;
e) Aposentadoria com Deficiência nos requisitos da legislação previdenciária municipal vigente;
- 



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

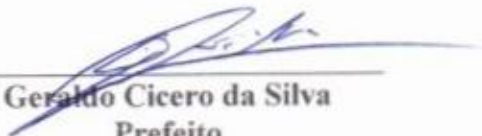
LEI EMENDA ORGANIZACIONAL
Nº 785/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 2º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarana/AL abrangidos pelo art. 3º da Lei Municipal nº. 726/2021 serão aposentados com as Idades mínimas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 40 da CF, incluídas as aposentadorias especiais e com deficiência, com redação da EC nº. 103/2019, observada a redução de idade mínima para os cargos de professor de que trata § 5º, do art. 40 da CF e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 726/2021, conforme modificações e inclusões na Lei Orgânica Municipal, como constam no artigo 1º desta Emenda.

Art. 3º O Município de Taquarana/AL, referenda integralmente, observadas as suas regras de transição contidas na sua legislação municipal, na forma do inciso II, do art. 36 da EC nº. 103/2019, alteração do art. 149 da CF e as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da EC nº. 103/2019

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir da publicação da Lei Municipal nº. 726/2021 e nº. 745/2022, revogando as disposições em contrário.

Taquarana/AL, 13 de dezembro de 2023.


Geraldo Cicero da Silva
Prefeito